



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

302

Requisição nº 1449/2018
Processo Administrativo nº 2967/2018
Pregão Presencial nº 103/2018
Contrato nº 147/2018.

RECEBI

Pirassununga, 23/11/2018

CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, **ADEMIR ALVES LINDO**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 11.707.894-3 SSP/SP, e CPF nº 016.192.378-06, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Roberto Demétrius Zema nº 2844, Jardim Carlos Gomes, cidade de Pirassununga – SP, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e do outro lado a empresa **SEGUROS SURA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.065.699/0001-27, com sede junto a Avenida das Nações Unidas, nº 12995, 4º andar, Brooklin Novo, na cidade de São Paulo/SP, CEP 04.578-000, tel.: (31) 3073 7300 / (31) 3073 7330 / (31) 99931 1277, email: licitacoes@hembseguros.com.br, dados bancários: Banco do Brasil, agência 1912-7, conta corrente 108143-8, daqui por diante denominada **“CONTRATADA”**, representada neste ato por **CRISTIANO SAAB DE REZENDE**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.928.900-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 271.130.858-81, com endereço comercial junto a Avenida das Nações Unidas, nº 12995, 4º andar, Brooklin Novo, na cidade de São Paulo/SP, CEP 04.578-000, tel.: (31) 3073 7300 / (31) 3073 7330 / (31) 99931 1277, email: licitacoes@hembseguros.com.br. As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que se regerá segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal 8.883/94, pela Lei 10.520/02, tanto quanto pelas cláusulas e condições do **Pregão Presencial nº 103/2018 - Processo Administrativo nº 2967/2018**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1 – Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS, PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, de acordo com Termo de Referência, demais exigências contidas no edital do **Pregão Presencial nº 103/2018**, bem como descritas no Anexo Único deste instrumento contratual.
- 1.2. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante deste contrato será exclusivamente da **CONTRATADA**.
- 1.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.
- 2.2 A contratada se obriga a executar os serviços conforme previstos neste contrato pelos preços unitários e globais contratados, transcritos no Anexo Único.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

2.3 Atribuem-se ao presente contrato o valor de R\$ 31.310,00 (trinta e um mil trezentos e dez reais).

2.4 Fica expressamente estabelecido que, no preço referente aos serviços está incluído todos os custos diretos, indiretos, benefícios da contratada, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à contratada pela efetiva execução dos serviços em objeto, respondendo ainda a contratada por obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como por indenizações por acidente com elementos de sua equipe, bem como por eventuais acidentes ou incidentes que envolvam terceiros.

2.5. Somente após a assinatura do presente contrato a contratada poderá iniciar os serviços.

2.6. Não reconhece a Prefeitura quaisquer subcontratações por parte da contratada cabendo a esta sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.

2.7. A Prefeitura exercerá ampla fiscalização dos serviços executados por meio da Secretaria Municipal da Saúde.

2.8. Após a solicitação pela Administração, a contratada iniciará a prestação dos serviços abrangidos por este contrato e se obrigará a responder civil e criminalmente pelos serviços, além de executar os serviços profissionais com zelo e probidade, observando seus deveres, direitos e ética profissional, aplicando sempre a boa técnica e perfeição nos serviços prestados.

CLÁUSULA 3 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento ocorrerá 20 (vinte) dias após o envio da Apólice/Boleto que deverá estar vistado por um agente da Secretaria Municipal da Saúde.

3.2. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, devendo a contratada indicar o índice que melhor reflita a variação dos custos decorrentes da contratação.

3.3. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 meses, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei 10.192/01, e caso tal prorrogação não decorra de culpa da Contratada, será admitido reajuste do preço pactuado, alcançando a data de apresentação da proposta, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais doze meses.

3.4. É admitido reajuste extraordinário, por índices de preços gerais, setoriais e ou que reflitam variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos, de conformidade com o permissivo contido nos artigos 2º e 3º, da Lei nº 10.192/2001.

CLÁUSULA 4 – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Prazo de vigência contratual: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

4.2. Os serviços deverão ter início até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.3. O recebimento dos serviços será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante recibo.

4.4. Um determinado objeto será inteiramente recusado pela unidade requisitante nas seguintes condições:

4.4.1. Caso tenha sido entregue com as especificações diferentes das contidas no Contrato e em seu anexo, no edital ou na proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

303

4.5. Nos casos de recusa do objeto, a Contratada terá de providenciar as devidas correções dentro do prazo estipulado pela Administração, sem adição de qualquer ônus à municipalidade.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA 5 – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

5.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:

Órgão 12.01 – Saúde

Despesa 432

Categoria Econômica 33.90.39-99

Rubrica Orçamentária 10 301 1001 2004

Código de Aplicação 3100000 RP F01

Valor R\$ 97.238,59

5.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA 6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto licitado.

6.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.

6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a contratada vencedora executar fora das especificações do Anexo Único.

6.4. Exercer a fiscalização dos serviços contratados.

CLÁUSULA 7 – SANÇÕES

7.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar o contrato, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

7.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.

7.3. Se a licitante vencedora não observar o prazo fixado para o início dos serviços ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total do contrato, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser cancelado, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

7.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor devidamente será reajustado na data da aplicação da penalidade.

7.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

7.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará à Prefeitura, à título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

7.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

7.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

7.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento a que a empresa fizer jus.

7.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas à Prefeitura.

CLÁUSULA 8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

CLÁUSULA 9 – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA 10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Elaborar apólice condizente com as exigências deste Edital, evitando-se para conflito de disposições.

10.1.1. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto no instrumento licitatório.

10.2. Garantir o pagamento da indenização securitária dentro das coberturas existentes na apólice.

10.3. A contratada deverá responder pelos sinistros ocorridos durante o período de 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, de acordo com os riscos assumidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

304

- 10.4. Comunicar por escrito a Unidade Requisitante acerca de qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgarem necessários;
- 10.5. Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação;
- 10.6. Designar um representante perante Prefeitura Municipal de Pirassununga para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- 10.7. Disponibilizar canal de comunicação aos gestores do contrato, por telefone, internet, com toda a infraestrutura necessária para a perfeita execução do contrato, a fim de garantir comunicação eficaz e agilidade dos processos e sinistros;
- 10.8. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes da contratação;
- 10.9. Comunicar à Unidade Requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.
- 10.10. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação.
- 10.11. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.
- 10.12. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, estadia e alimentação, correrão por conta exclusiva da empresa contratada e deverão ser pagos nas épocas devidas.

CLÁUSULA 11 – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

11.1. As partes se vinculam ao contido no edital do **Pregão Presencial nº 103/2018** e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 12 – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

12.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois lhes sê aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA 13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Constatado pela unidade requisitante, através de laudo, que os serviços encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da licitante vencedora, o contrato rescindido, à critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

13.2. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços quando da execução, podendo recusá-los ou solicitar sua substituição, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para sua aquisição e por razões de interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GESTOR DO CONTRATO

14.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o Servidor Edgar Saggiorato, inscrito no CPF/MF sob o nº 930.321.298-34, cargo de Secretário Municipal da Saúde, lotado na Secretaria Municipal da Saúde.

14.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

CLÁUSULA 15 - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

15.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, 23 de Setembro de 2018.


ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal


SEGUROS SURA S/A
CNPJ nº 33.065.699/0001-27

Testemunhas:


MARCOS LEONARDO ROZIN
RG Nº 41.177.283-1 SSP/SP


IANA CAROLINA DE LIMA
RG Nº 34.505.249-3 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

305

Requisição nº 1449/2018
Processo Administrativo nº 2967/2018
Pregão Presencial nº 103/2018
Contrato nº 147/2018.
Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.
Contratado: SEGUROS SURA S/A.

ANEXO ÚNICO

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro de veículos, para os veículos pertencentes à secretaria municipal da saúde.

Cota: Principal

Seq.	Cod.	Descrição	Marca	Qtd.	U.M.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	1.1.2315	CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VEICULO MARCA/MODELO: CHERRY CELER SEDAN 1.5 16V PLACA: FKH9439 CHASSI: 98RDA11B5FA000819 ANO/MODELO: 2015		1	UN	2.270,00	2.270,00
2	1.1.2294	CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VEICULO MARCA/MODELO: CHERRY CELER SEDAN 1.5 16V PLACA: FHH5529 CHASSI: 98RDA11B9FA000872 ANO/MODELO: 2015		1	UN	2.270,00	2.270,00
5	1.1.2298	CONTRATAÇÃO/RENOVAÇÃO DE SEGURO DE VEICULO MARCA/MODELO: CHEVROLET - CLASSIC SEDAN SPIRIT 1.8 VHC 8V (FLEXPOWER) A/G 4P PLACA: CZA1685 CHASSI: 8AGSN19908R161538 ANO/MODELO: 2008/2008		1	UN	1.840,00	1.840,00
6	1.1.2302	CONTRATAÇÃO/RENOVAÇÃO DE SEGURO DE VEICULO MARCA/MODELO: CHEVROLET - MONTNA LS(N. SÉRIE) 1.4 8V (ECONO. FLEX) A/G 2P PLACA: EHE7707 CHASSI: 9BGC80X0DB252298 ANO/MODELO: 2013/2013		1	UN	2.840,00	2.840,00
7	1.1.2296	CONTRATAÇÃO/RENOVAÇÃO DE SEGURO DE VEICULO MARCA/MODELO: CHEVROLET - VECTRA EXPRESSION 2.0 8V (FLEXPOWER) A/G 4P PLACA: CZA1685 CHASSI: 9BGAD89W08B16505 ANO/MODELO: 2007/2008		1	UN	2.650,00	2.650,00
14	1.1.2314	CONTRATAÇÃO/RENOVAÇÃO DE SEGURO DE VEICULO MARCA/MODELO: MARCOPOLO - VOLARE W-9 VOLARE W8 MICROONIBUS URB. 4.8 PLACA: EHE7677 CHASSI: 93PB40E31CC038595 ANO/MODELO: 2011/2012		1	UN	4.250,00	4.250,00
15	1.1.2301	CONTRATAÇÃO/RENOVAÇÃO DE SEGURO DE VEICULO MARCA/MODELO: PEUGEOT - BOXER FURGÃO 350 (CH. LONFO T. ELEVADO) 2.3 JTD DIÉS. 4P PLACA: EHE7687 CHASSI: 936CXMNCC2091015 ANO/MODELO: 2011/2012		1	UN	6.400,00	6.400,00
21	1.1.2474	CONTRATAÇÃO/RENOVAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SEGURO DE VEICULOS CHERRY CELER ANO/MODELO: 2015 PLACA: FFY1869 CHASSI: 98RDA11B8FA000813 PREFIXO: 288		1	SV	2.255,00	2.255,00
22	1.1.2473	CONTRATAÇÃO/RENOVAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SEGURO DE VEICULOS CHERRY CELER ANO/MODELO: 2015 PLACA: FXL6100 CHASSI: 98RDA11B5FA000304 PREFIXO: 288		1	SV	2.255,00	2.255,00
25	1.1.2470	CONTRATAÇÃO/RENOVAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SEGURO DE VEICULOS ÔNIBUS ANO/MODELO: 2008/2009 CHASSI: 93PB40E3P9C027609 PLACA: CZA1734 PREFIXO: 203		1	SV	4.280,00	4.280,00

Valor total do contrato: R\$ 31.310,00 (trinta e um mil trezentos e dez reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Requisição nº 1449/2018

Processo Administrativo nº 2967/2018

Pregão Presencial nº 103/2018

Contrato nº 147/2018.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratado: SEGUROS SURA S/A.

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro de veículos, para os veículos pertencentes à secretaria municipal da saúde.

Nome: ADEMIR ALVES LINDO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 11.707.894-3 – SSP/SP – CPF nº 016.192.378-06

Endereço: Rua Roberto Demétrius Zema, 2844, Jd. Carlos Gomes, Pirassununga – SP

Telefone: 19 3561-7406

e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - ademir@ademirlindo.com.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION

Cargo: Contadora

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.

Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014

e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 27 de Novembro de 2018.

ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Requisição nº 1449/2018

Processo Administrativo nº 2967/2018

Pregão Presencial nº 103/2018

Contrato nº 147/2018.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratado: SEGUROS SURA S/A.

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro de veículos, para os veículos pertencentes à secretaria municipal da saúde.

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780; Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088.

Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, 22 de Novembro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CONTRATANTE

Nome e cargo: ADEMIR ALVES LINDO – Prefeito Municipal.

RG: 11.707.894-3 – SSP/SP.

CPF: 016.192.378-06.

Telefone: (19) 3565.8000.

Endereço: Rua Galício Del Nero, nº 51, centro, Pirassununga/SP.

E-mail institucional: prefeito@pirassununga.sp.gov.br.

E-mail pessoal: ademir@ademirlindo.com.br.

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: CRISTIANO SAAB DE REZENDE – diretor

RG: 18.928.900-4

CPF: 271.130.858-81

Telefone: (31) 3073 7300 / (31) 3073 7330 / (31) 99931 1277

Endereço: Avenida das Nações Unidas, nº 12995, 4º andar, Brooklin Novo, na cidade de São Paulo/SP, CEP 04.578-000.

E-mail institucional: licitacoes@hembseguros.com.br

E-mail pessoal: licitacoes@hembseguros.com.br

Assinatura: _____